PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
GABINETE DO DIRETOR DO FORO

PORTARIA N.º 437/GDF, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

O DOUTOR PAULO MACHADO CORDEIRO, Juiz Federal Diretor Do Foro Da Seção Judiciária De Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 56 da Lei nº 5.010/66 e,

CONSIDERANDO que existe a viabilidade técnica de serem expedidas certidões de distribuição via Internet, uma vez implantado nesta Seccional o sistema informatizado Tebas,

CONSIDERANDO a considerável utilidade que tal serviço importará para a coletividade, representando, inclusive, uma facilidade para a obtenção de dados pelos órgãos judicantes de todo o território,

CONSIDERANDO que a adoção dessa medida competirá para a modernização das atividades desenvolvidas por esta Seccional, possibilitando seja dispensado o deslocamento físico do interessado para a obtenção de certidões de distribuição,

RESOLVE:

Art. 1º. **DISPONIBILIZAR** ao público a emissão gratuita de certidões de distribuição referentes aos processos em tramitação nesta Seção Judiciária de Alagoas, através de acesso ao sítio www.jfal.gov.br, devendo a sua autenticidade ser verificada pelo destinatário também mediante o acesso ao mencionado endereço eletrônico.

§1º. Verificada a sua autenticidade pelo destinatário, a certidão expedida via Internet valerá tanto quanto a expedida fisicamente neste Foro, vez que utilizados os mesmos critérios para a sua elaboração.

§2º. A verificação de autenticidade a que alude o presente artigo poderá ser realizada no prazo de 30 (dias), contados da expedição do documento, devendo tal circunstância ser nele anotada.

Art. 2º. A geração das certidões através da Internet apenas ocorrerá se não for constatado pelo sistema nenhum registro que aponte para a possibilidade de haver algum processo em desfavor do interessado, de modo que apenas serão expedidas as certidões através daquele meio se negativas.

Art. 3º. Depois de expedida a certidão, competirá ao usuário solicitante e ao destinatário daquele documento conferir se estão corretos o nome e o CPF/CNPJ nele informados.

Parágrafo único. A orientação contida no *caput* deverá constar expressamente na certidão expedida e nas telas destinadas à sua geração e à verificação da sua autenticidade.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUEM-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAULO MACHADO CORDEIRO

Juiz Federal Diretor do Foro